

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo: 0000586-91.2016.5.17.0191

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho de São Mateus/ES, por meio deste EDITAL, faz saber que entre os dias **06 de novembro** de 2023, a partir das 13:00 horas, e 29 de novembro de 2023, até as 13:00 horas (verificar calendário do leiloeiro), o Leiloeiro Oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, devidamente nomeado nestes autos, levará a público, no ambiente www. suedpeterleiloes.com.br da rede mundial de computadores, pregão para alienação dos bens abaixo descritos:

- descrição do(s) bem(ns) penhorado(s): Um terreno de 425m2, com pavimento térreo de 302,44m2, pavimento superior 247,75m2, com total da construção 550,19m2; no andar superior, 04 apartamentos de 47,50m2 e garagem privativa de 9,37m2; no térreo, um apartamento com 161,50m2 e vaga de garagem de 9,37m2; localização do imóvel - Lote 01, Quadra 39, Parque Residencial Oitizeiro, Balneário Guriri, São Mateus/ES; matrícula do imóvel - nº 20.412 do Cartório de Registro de Imóveis de São Mateus/ES;

- valor da avaliação: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) (reavaliação - ID. e2e76cd);

- fotografias do imóvel: ID. d901ec3.

Note-se que constou da decisão de ID. eb805b9, que acolheu em parte a exceção de pré-executividade: "Acolho em parte a exceção de préexecutividade a fim de resguardar o direito ao bem de família sobre um dos apartamentos descritos no laudo de penhora, que será escolhido após a realização dos leilões entre os não alienados. Caso todos sejam arrematados, então a questão será apreciada no momento da homologação da alienação judicial".

O leilão eletrônico deve observar a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto no § 1º do art. 882 do CPC: "A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça". A regulamentação de que trata o § 1º do art. 882 do CPC foi editada em julho de 2016, com a Resolução CNJ nº 236/2016.

A plataforma eletrônica do leiloeiro deve estar aberta para recepção de lances no mínimo 5 dias antes da data designada para o início do leilão (art. 11 da Resolução CNJ 236/2016).

Não será aceito lance vil, nos termos do art. 891, caput e parágrafo único (50% do valor da avaliação). As propostas de arrematação em prestações, admitidas para imóveis e veículos, devem observar os termos do art. 895 do CPC.

O leiloeiro poderá vistoriar e, inclusive, fotografar o(s) bem(bens) penhorado(s) e o obstáculo criado pelo executado, nesse sentido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com as sanções legais cabíveis, inclusive multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (art. 77, IV e §§ 1º e 2º do CPC).

O leiloeiro receberá, do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance (parágrafo único do art. 884 do CPC c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932).

A comissão do leiloeiro não será devida nas hipóteses de anulação da arrematação e de resultado negativo da hasta pública (art. 903, §§ 1º e 5º, do CPC c/c §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016). Será devida a mesma comissão (5%) nos casos de acordo ou remição após a alienação (§ 3º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016).

Nos casos de acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização de leilão já publicado, a comissão do leiloeiro será reduzida para 2,5% sobre o valor da avaliação do bem ou, sendo este muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta, conforme decisão do Juiz da execução, mantendo-se, em todo caso, o pagamento das despesas de que trata o art. 7º da Resolução CNJ 236/2016.

A arrematação é modalidade de aquisição originária do bem, cujas dívidas sub-rogam-se no preço (art. 130 do CTN e art. 908, § 1º, do CPC). O potencial arrematante deve verificar possíveis débitos do bem em consultas aos órgãos competentes como Prefeituras Municipais e condomínios.

Em se tratando de leilão eletrônico, regulamentado pelo CPC e pela Resolução CNJ 236/2020, o edital do leilão observará os critérios do art. 886 do CPC e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com pelo

Fls.: 4

menos 5 dias de antecedência (art. 887 do CPC e art. 20 da Resolução CNJ 236/2016), bem como divulgado, pelo leiloeiro, na rede mundial de computadores (www.suepeterleiloes.com.br).

Publique-se.

<u>Intime-se o leiloeiro</u>, pelo sistema (PJe) ou por e-mail (leiloeiro@suedpeterleiloes.com.br).

<u>Intimem-se as partes</u> e os terceiros interessados descritos no art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, titular de usufruto, credor hipotecário/fiduciário), que constem da matrícula do imóvel.

Caso algum dos executados encontre-se em local incerto e não sabido, considerar-se-á intimado por meio da publicação deste edital (art. 889, parágrafo único, do CPC).

SAO MATEUS/ES, 02 de outubro de 2023.

EZEQUIEL ANDERSON

Magistrado

